

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額 (澳門幣) Valor em MOP
6731	中國——葡語國家經貿合作論壇 (澳門) 活動開支 Gastos com acções de Organização do Fórum para a Cooperação Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau)	7,086,000.00
6732	第三者作出之供應及提供之勞務 Fornecimentos e serviços de terceiros	500,000.00
6733	人事開支 Despesas com o pessoal	1,150,500.00
6734	財務開支 Despesas financeiras	10,000.00
6735	其他開支及負擔 Outras despesas e encargos	10,000.00
	總計 Total	8,756,500.00

二零零三年十二月二日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：李炳康，執行委員：張國華

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 2 de Dezembro de 2003. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Lee Peng Hong*. — O Vogal Executivo, *Lourenço Cheong*.

#### 第 292/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照八月十一日第 85/84/M 號法令第十條及九月二十五日第 50/95/M 號法令第十八條的規定，作出本批示。

一、澳門格蘭披治大賽車委員會，簡稱“大賽車委員會”，屬項目組性質，隸屬於社會文化司司長，並在其領導下運作。

二、“大賽車委員會”的目的是組織、促進及協調所有與澳門格蘭披治大賽車活動有關的工作，其中包括：

- (一) 研製適合澳門格蘭披治大賽車活動的管理模式；
- (二) 就“大賽車委員會”在運作上必需的人力資源進行甄選和有關培訓工作；
- (三) 就舉辦澳門格蘭披治大賽車所需的工程、財產及服務進行諮詢及 / 或公開競投並進行判給，並對之進行有關監督工作；
- (四) 確保取得令設施良好運作所需的財產及服務；
- (五) 編制“大賽車委員會”的財產清單。

三、“大賽車委員會”由下列成員組成，並由社會文化司司長以批示委任之：

- (一) 協調員一名；

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão do Grande Prémio de Macau, abreviadamente designada por CGPM, com a natureza de equipa de projecto, funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. A CGPM tem como objectivo organizar, promover e coordenar todas as acções relacionadas com o Grande Prémio de Macau, nomeadamente:

- 1) Estudar e elaborar o modelo de gestão adequado ao Grande Prémio de Macau;
- 2) Efectuar a selecção dos recursos humanos necessários ao funcionamento da CGPM e as respectivas acções de formação;
- 3) Providenciar a abertura de concursos públicos e de processos de consulta para adjudicação de obras, bens e serviços necessários à realização do Grande Prémio, bem como supervisionar a respectiva concretização;
- 4) Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento das instalações;
- 5) Elaborar o inventário da CGPM.

3. A CGPM é constituída pelos seguintes membros, nomeados por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- 1) Um Coordenador;

- (二) 助理協調員一名；
- (三) 社會文化司司長辦公室代表兩名；
- (四) 警察總局代表一名；
- (五) 海關代表一名；
- (六) 旅遊局代表四名；
- (七) 體育發展局代表一名；
- (八) 民政總署代表一名；
- (九) 土地工務運輸局代表一名；
- (十) 新聞局代表一名；
- (十一) 衛生局代表一名；
- (十二) 消防局代表一名；
- (十三) 中國澳門汽車會代表一名；
- (十四) 技術助理兩名；
- (十五) 對澳門旅遊及體育有卓越貢獻的社會人士六名。

四、如協調員以全職方式擔任職務，其報酬等同於十二月二十一日第 85/89/M 號法令表一第一欄目所載的局長報酬。

五、如助理協調員以全職方式擔任職務，則以定期委任方式任命，其報酬等同於十二月二十一日第 85/89/M 號法令表一第一欄目所載的副局長報酬。

六、如技術助理以全職方式擔任職務，則以定期委任方式任命，其報酬等同於十二月二十一日第 85/89/M 號法令表二所載的處長報酬。

七、如第三款(一)項、(二)項及(三)項所述的成員以非全職方式擔任職務，其報酬則透過社會文化司司長的委任批示確定之。

八、如第三款所述的其他成員以非全職擔任職務，有權收取相當於公共行政現行薪俸表 100 點的百分之八十的報酬。

九、“大賽車委員會”可下設屬常設性質或臨時性質的專責小組。

十、專責小組的權限、運作期限和運作方式由“大賽車委員會”負責訂定。

- 2) Um Coordenador-Adjunto;
- 3) Dois representantes do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
- 4) Um representante dos Serviços de Polícia Unitários;
- 5) Um representante dos Serviços de Alfândega;
- 6) Quatro representantes da Direcção dos Serviços de Turismo;
- 7) Um representante do Instituto do Desporto;
- 8) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
- 9) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 10) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;
- 11) Um representante dos Serviços de Saúde;
- 12) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- 13) Um representante do Automóvel Clube de Macau — China;
- 14) Dois Assistentes Técnicos;
- 15) Seis individualidades de reconhecido mérito ou autoridade na área do turismo e desporto de Macau.

4. O Coordenador, no caso de exercer as respectivas funções a tempo inteiro, é remunerado por equiparação a director de serviços, de acordo com o Mapa 1, Coluna 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. O Coordenador-Adjunto, no caso de exercer as respectivas funções a tempo inteiro, é nomeado em comissão de serviço e equiparado, para efeitos remuneratórios, a subdirector de serviços, de acordo com o Mapa 1, Coluna 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Os Assistentes Técnicos, no caso de exercerem as respectivas funções a tempo inteiro, são nomeados em comissão de serviço, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefe de divisão, de acordo com o Mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

7. As remunerações dos membros referidos nas alíneas 1), 2) e 3) do n.º 3, nos casos em que exerçam as respectivas funções a tempo parcial, são definidas no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura que nomeia a CGPM.

8. Os restantes membros referidos no n.º 3, que exerçam as respectivas funções a tempo parcial, auferem uma remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.

9. A CGPM pode constituir subcomissões especializadas, de carácter permanente ou transitório.

10. Cabe à CGPM a definição das competências, do período de funcionamento e do modo de funcionamento das subcomissões especializadas.

十一、專責小組成員由社會文化司司長根據“大賽車委員會”協調員的建議以批示委任之。

十二、以兼任方式擔任專責小組的負責人，有權收取相當於公共行政現行薪俸表 100 點的百分之八十的報酬。

十三、其他專責小組的成員則有權收取相當於公共行政現行薪俸表 100 點的百分之五十的報酬。

十四、納入專責小組的“大賽車委員會”成員不得同時兼收第八款所指的報酬及以上兩款所規定的報酬。

十五、“大賽車委員會”為實現其宗旨，可向其他部門要求派駐或徵用人員，並可根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式聘請人員，或在“大賽車委員會”協調員的建議下，透過訂立包工合同或個人勞動合同的方式聘用人員。

十六、“大賽車委員會”的運作負擔由旅遊基金本身預算及“行政當局投資與發展開支計劃”承擔。

十七、作為項目組，“大賽車委員會”的存續期至二零零五年十二月三十一日。

十八、廢止公佈於十二月十日第五十期第一組《澳門特別行政區公報》的十二月六日第 249/2001 號行政長官批示。

二零零三年十二月十八日

行政長官 何厚鏞

### 第 293/2003 號行政長官批示

鑑於判給太白建築工程有限公司執行「改善盧廉若公園“春草堂”設施工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與太白建築工程有限公司訂立「改善盧廉若公園

11. Os membros das subcomissões são designados por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do Coordenador da CGPM.

12. Os responsáveis das subcomissões especializadas que exerçam funções em regime de acumulação, auferem uma remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.

13. Os restantes membros das subcomissões especializadas auferem uma remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.

14. Os membros da CGPM que integrem subcomissões especializadas não podem cumular a remuneração prevista nos dois números anteriores com a remuneração referida no n.º 8.

15. A CGPM é ainda integrada pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador da CGPM.

16. Os encargos resultantes do funcionamento da CGPM são suportados pelo orçamento privativo do Fundo de Turismo e pelo Plano de Investimento e Desenvolvimento da Administração (PIDDA).

17. Enquanto equipa de projecto, a CGPM terá duração até 31 de Dezembro de 2005.

18. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2001, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 50, I Série, de 10 de Dezembro.

18 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada, a execução da empreitada «Melhoramento das Instalações do Pavilhão «Chun Chou Tong» no Jardim Lou Lim Ioc», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada, para a exe-